ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER DE MÁQUINA COM MANOBRADOR PARA OS MUNICÍPIOS DE AROUCA, CINFÃES E AMARANTE

PRC_0594/2019_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.02.12 11:02:59 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o aluguer de máquina para construção civil com manobrador para os Municípios de Arouca, Cinfães e Amarante.

1.2 O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- Lote A – Municípios de Arouca e Cinfães;
- Lote B – Município de Amarante.

1.3 As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

2.1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.5 O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

3.1 O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, para o prazo de 3 (três) anos, de 91.035,00 EUR (noventa e um mil e trinta e cinco euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3.2 O preço base para o período de execução do contrato a celebrar, 1 (um) ano, é de 30.345,00 EUR (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco euros), não incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3.3 Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base anuais para cada lote:

- Lote A – Municípios de Arouca e Cinfães: 16.095,00 EUR (dezasseis mil e noventa e cinco euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- Lote B – Município de Celorico de Basto: 14.250,00 EUR (catorze mil, duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.ª

(Prazo)

4.1 Cada um dos contratos mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação dos serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo

período de 1 (um) ano a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2 Não obstante o prazo estabelecido no número anterior, o termo de cada um dos contratos ocorrerá na data em que o valor pago ao adjudicatário pela execução dos trabalhos perfizer o valor do preço contratual, conforme o que ocorrer primeiro.

4.3 Cada um dos contratos pode ser renovado por iguais períodos de 1 (um) ano ou pelo período correspondente ao que decorrer desde a data de início da renovação a que respeita até ao novo atingimento do preço contratual, até 2 (duas) vezes, perfazendo, no máximo, 3 (três) de vigência total.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a disponibilização de equipamentos **acompanhados de manobrador** no local da obra indicado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em data/hora previamente acordada, após comunicação por escrito.

5.2 A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, para os contactos que o adjudicatário facultará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** antes da entrada em vigor do presente contrato.

5.3 O contrato compreende, designadamente:

a) Disponibilização dos equipamentos com manobrador consentâneos com as necessidades da entidade adjudicante;

b) Executar as prestações objeto do presente caderno de encargos em conformidade com o que neste se especifica;
c) O manobrador deverá encontrar-se habilitado/qualificado legalmente para o efeito, devendo deter a qualificação e a experiência que for adequada.

5.4 Os equipamentos objeto do contrato deverão reunir todas as condições de forma a cumprir com o estabelecido na legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente no Código da Estrada e demais legislação em vigor no que se refere à circulação na via pública, ao seu funcionamento e operação.

5.5 Todos os encargos e custos, designadamente com os seguros relativos aos equipamentos e ao(s) manobrador(es), são da inteira responsabilidade do adjudicatário

5.6 Na execução do presente caderno de encargos o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, devendo, nomeadamente, acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, a vida e a segurança do pessoal condutor do equipamento.

5.7 Para além das previstas no CCP, constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Executar os trabalhos à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes, aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
b) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - Impossibilidade temporária de execução dos trabalhos;
 - Impossibilidade legal de execução dos trabalhos;
c) Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previsto nos Caderno de Encargos;
d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado;
e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua

situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.

5.8 Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes à empreitada, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os trabalhos que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do contrato;
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta execução da empreitada;
h) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A..**

Cláusula 7.ª

(Pessoal e horário de trabalho)

7.1 Pessoal

i. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

ii. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

iii. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

iv. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

v. O Adjudicatário não poderá recorrer, de forma direta ou indireta, a atividades que utilizem o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (Dezoito) anos.

7.2 Salários e respetivo pagamento

vi. Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros, serão os que resultarem do disposto na legislação em vigor.

vii. Em caso de atraso do Empreiteiro no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o Dono da Obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao Empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

7.3 Horário de trabalho

viii. O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor da Fiscalização da Obra (se tal for pretendido, estabelecer na presente cláusula restrições à realização de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos).

ix. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Empreiteiro pretenda efetuar deverá ser proposta do Diretor da Fiscalização da Obra, por escrito, com a necessária antecedência.

x. Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo Diretor de Fiscalização da Obra, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que dái advenham para o Dono de Obra e com o pessoal da Fiscalização.

Cláusula 8.ª

(Higiene, segurança e saúde no trabalho)

8.1 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local de realização dos trabalhos, incluindo fornecedores, subadjudicatários e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

8.2 O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 9.ª

(Controlo ambiental)

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes, etc.

Cláusula 10.ª

(Caução)

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

(Objeto do dever de sigilo)

11.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

(RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL)

13.1 O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

13.2 Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

13.3 O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

13.4 O prestador de serviços aceita que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

13.5 Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

13.6 O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

13.7 O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, EPAL;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a

resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

13.8 O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

13.9 Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

13.10 A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.ª

(INOPERABILIDADE DIGITAL)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

15.1 Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

15.2 O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de trabalhos efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** apenas pagará o preço que resultar da multiplicação das horas apuradas para cada um dos equipamentos pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao montante máximo correspondente ao preço contratual.

15.3 As quantidades apresentadas no Programa do Procedimento e no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho a faturar.

15.4 Caso venha a verificar-se que o valor dos trabalhos efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

15.5 O valor referido nos números anteriores desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos a meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.6 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços indicados no contrato, todos os trabalhos constantes do presente Caderno de Encargos, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

16.1 As quantias devidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** das respetivas faturas, que serão correspondentes ao número de horas de aluguer (sempre com manobrador) no mês imediatamente anterior.

16.2 As faturas devem ser emitidas mensalmente, fazendo menção obrigatória ao n.º de horas apuradas para cada um dos equipamentos no mês imediatamente anterior.

16.3 Em caso de divergência entre o Dono da Obra e o Empreiteiro sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.

16.4 Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.

16.5 No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Entidade Adjudicante e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Dono de Obra.

16.6 O disposto na cláusula anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no ponto 16.1 no que respeita à fatura emitida.

16.7 Em caso de atraso da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à

taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

17.1 O adjudicatário é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do caderno de encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

17.2 O adjudicatário é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.

17.3 O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo adjudicatário depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

18.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

18.2 Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

18.3 O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

18.4 O adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

18.5 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

18.6 O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

18.7 Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

19.1 Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50 000 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

19.2 Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel

a) O adjudicatário obriga-se a subscrever seguro de responsabilidade automóvel, cuja apólice deve abranger todos os equipamentos objeto do

contrato que circulem na via pública ou nos locais da sua operação, independentemente de serem veículos de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como garantir que os equipamentos eventualmente subcontratados se encontram devidamente segurados;

b) O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade automóvel no valor mínimo de 7 290 000 EUR (sete milhões, duzentos e noventa mil euros), por sinistro e anuidade.

19.3 Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

19.4 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

19.5 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

19.6 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.ª

(Receção provisória)

20.1 Vistoria e auto de receção

20.1.1 A Receção provisória depende da realização de vistoria que deve ser efetuada no final de cada trabalho em simultâneo com o auto de medição respetivo, agregando todos os trabalhos finalizados no mês a que respeite o auto.

20.1.2 Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida.

20.1.3 O auto a que se refere a cláusula anterior deve conter informação sobre:

a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra;
b) A georreferenciação do local onde foram realizados os trabalhos;
c) Quaisquer condições que o dono da obra julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento.

20.1.4 No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a Receção Provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto é acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.

20.1.5 Caso o Dono da Obra se recuse a assinar o auto, a obra não é recebida no todo ou em parte.

20.1.6 A recusa injustificada do Dono da Obra em assinar o auto de Receção Provisória na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

20.1.7 Se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do Auto de Receção nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Empreiteiro.

20.1.8 No caso de, na vistoria, não serem detetadas deficiências, proceder-se-á à Receção Provisória da "Obra", elaborando-se o respetivo auto de receção com a data em que o Dono da Obra verificou que a "Obra" se encontrava concluída, data em que se inicia o Prazo de Garantia.

20.1.9 O procedimento de Receção Provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

20.2 Defeitos da obra

20.2.1 O auto que declare a não receção da obra, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao Empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.

20.2.2 O prazo fixado para correção de defeitos da obra que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo Empreiteiro ou da decisão do Dono da Obra que sobre elas incida.

20.2.3 Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, o Dono da Obra pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

20.2.4 Na situação prevista na cláusula anterior, o Dono da Obra tem direito a aplicar as sanções previstas neste caderno de encargos.

20.2.5 Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de Receção Provisória.

20.3 Elaboração da conta final

20.3.1 A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória, nos termos e condições previstos nos artigos 399.º e seguintes do CCP.

20.3.2 Os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

Cláusula 21.ª

(Prazo de garantia)

21.1 O Prazo de Garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

21.2 Caso tenham ocorrido Receções Provisórias Parcelares, o Prazo de Garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono da Obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

21.3 O Empreiteiro tem a obrigação de corrigir, imediatamente e a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados e de substituir os materiais e, ou equipamentos com deficiências que sejam identificados até ao termo do Prazo de Garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e o previsto no Contrato.

21.4 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto no número anterior o Prazo de Garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

21.5 Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o Dono da Obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

Cláusula 22.ª

(Receção Definitiva)

22.1 No final do prazo de garantia previsto é realizada uma nova vistoria para efeitos de Receção Definitiva.

22.2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

22.3 No caso de a vistoria referida no número 22.1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

22.4 São aplicáveis à vistoria e ao Auto de Receção Definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Dono da Obra, os preceitos que regulam a Receção Provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 23.ª

(Penalidades contratuais)

23.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos, até 2% do preço contratual por cada dia de atraso.

23.2 A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

23.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

23.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

23.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

23.6 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

23.7 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

(Força maior)

24.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

25.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

25.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Cláusula 26.ª

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 29.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** disponível no sítio da internet da ÁGUAS DO NORTE, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 30.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

30.1 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

30.2 A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

30.3 Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

30.4 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

30.5 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

30.6 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

30.7 Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

30.8 As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

30.9 A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

30.10 A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.ª

(Comunicações e notificações)

31.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

31.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 34.ª

(Horas a prestar por equipamento)

34.1 As horas estimadas do aluguer por equipamento são as que constam do **Anexo II**.

34.2 As quantidades de horas são meramente indicativas, tendo sido estimadas e estando sujeitas a variação, dependendo de fatores que são imprevisíveis, não existindo, por isso, qualquer garantia de quantidade mínima a faturar.

34.3 A operação do equipamento objeto do contrato será executada mediante requisição da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** de acordo com as suas necessidades.

Cláusula 35.ª

(Forma e condições da execução do contrato)

35.1 Os equipamentos objeto deste contrato serão disponibilizados conforme as necessidades e as requisições da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

35.2 A operação do equipamento objeto do contrato será executada mediante requisição da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** de acordo com as suas necessidades.

35.3 O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os equipamentos objeto deste contrato com manobrador após receção da requisição da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** com a indicação do equipamento pretendido, do local da obra e data/hora para início da operação.

35.4 Os manobradores/condutores devem possuir a experiência e ser tecnicamente habilitados a operar com o equipamento objeto do contrato, por forma a executar com perícia e eficácia as manobras que lhe sejam solicitadas.

35.5 O adjudicatário, depois de notificado da decisão de adjudicação e em momento prévio ao início do prazo de execução do contrato, deve apresentar à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** uma lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

35.6 O adjudicatário, quando pretenda proceder à substituição de colaborador(es) afeto(s) à execução do contrato, obriga-se a solicitar, previamente e por escrito, autorização à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

35.7 O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de colaborador(es) por outro(s) com, pelo menos, iguais qualificações em caso de impedimento, férias ou ausência prolongada ou quando solicitado e justificado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, designadamente, por não oferecerem garantia de aptidão técnica ou que se mostrem indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.

35.8 Os equipamentos objeto do contrato serão requisitados pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora indicada para início da operação, salvo em caso de força maior.

35.9 O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o equipamento com condutor/ manobrador no local e à hora indicada pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

35.10 Por cada equipamento requisitado o adjudicatário elaborará uma nota de serviço a qual deve conter:

a) A hora de chegada ao local de operação;
b) A hora de partida do local de operação.

35.11 A nota de serviço a que se refere o número anterior tem de ser assinada pelo operador/manobrador do adjudicatário e pelo representante da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

35.12 O tempo de transporte do equipamento objeto do contrato até ao local da sua operação, assim como do seu regresso, será da inteira responsabilidade do adjudicatário, não sendo considerado no cômputo das horas a considerar como efetiva prestação.

35.13 Uma única requisição poderá abranger vários locais de operação, pelo que o tempo de transporte do equipamento entre esses locais será considerado como execução efetiva de trabalhos ao abrigo do presente contrato.

35.14 No caso de avaria do equipamento objeto do presente contrato ou quaisquer outras situações que impliquem a sua indisponibilidade para operar, o adjudicatário deve proceder à sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

35.15 Todos os custos inerentes ao funcionamento, manutenção e reparação dos equipamentos objeto do contrato são encargo do adjudicatário, nomeadamente, o

transporte para o local de operação e do local de operação (regresso), remunerações dos operadores/manobradores, seguros, combustíveis, lubrificantes e peças.

Anexo I

(Características e especificações técnicas dos equipamentos)

Lote A – Municípios de Arouca e Cinfães

MINI-RETROSCAVADORA	Largura máxima de 1750 mm
	Potência do motor (Hp) mínima de 40 Hp
	Peso (Kg) com balde peq. 3000 mm: máximo de 3000 kg
	Balde frontal com largura: máxima de 1750 mm
	Lança de operar com balde: Largura: 300 mm Largura: 500 mm
RETROESCAVADORA	Potência do motor (Hp) mínima de 85 Hp
	Peso (kg) com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm: mínimo de 7500 kg
	Balde frontal multifunções com capacidade (m^3): mínimo de 0,6.m^3
	Lança de circuito de martelo que permita operar com ou sem balde ou martelo
	Com opção de operar com baldes com as larguras: 350 mm 450 mm 600 mm

Lote B – Município de Amarante

RETROESCAVADORA	Potência do motor (Hp) mínima de 85 Hp
	Peso (kg) com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm: mínimo de 7500 kg
	Balde frontal multifunções com capacidade (m^3): mínimo de 0,6.m^3
	Lança de circuito de martelo que permita operar com ou sem balde ou martelo
	Com opção de operar com baldes com as larguras: 350 mm 450 mm 600 mm

Anexo II

(Equipamentos e horas estimadas)

Lote A – Municípios de Arouca e Cinfães

EQUIPAMENTOS (INCLUINDO MANOBRADOR)	NÚMERO ESTIMADO DE HORAS
MINI-GIRATÓRIA	300 HORAS
RETROESCAVADORA	200 HORAS
COMPLEMENTO PARA ACESSÓRIO DE MARTELO	133 HORAS

Lote B – Município de Amarante

EQUIPAMENTOS (INCLUINDO MANOBRADOR)	NÚMERO ESTIMADO DE HORAS
RETROESCAVADORA	350 HORAS
COMPLEMENTO PARA ACESSÓRIO DE MARTELO	250 HORAS